

“Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários”

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA



[LOGO LISTED B3]

MONTE RODOVIAS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – Código CVM [•]
CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74 | NIRE 35.300.557.352
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.144, Conjunto 31, Bairro Jardim Paulistano
CEP 01451-000 – São Paulo, SP

[•] Ações

Código ISIN das Ações nº “[•]”

Código de Negociação das Ações na B3: “[•]”

**Registro de Oferta Pública de Distribuição Primária CVM/SRE/REM/[•]/[•]
em [•] de [•] de 2021**

Nos termos do disposto no artigo 29 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, **MONTE RODOVIAS S.A.** (“Companhia”), em conjunto com o **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** (“Goldman Sachs” ou “Coordenador Líder”), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (“BTG Pactual” ou “Agente Estabilizador”), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“XP”) e a **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“UBS BB” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual e a XP, “Coordenadores da Oferta”), comunicam o encerramento da oferta pública de distribuição primária de [•] ([•]) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), [considerando a colocação [integral] {ou} [parcial] das Ações Adicionais (conforme abaixo definido)][e considerando a colocação [integral] {ou} [parcial] das Ações Suplementares (conforme abaixo definido)] (“Oferta”), ao preço de R\$[•] por Ação (“Preço por Ação”), perfazendo o montante total de:

R\$[•]



A Oferta consistiu na distribuição pública primária das Ações realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular 1/2021/CVM/SRE, de 1º de março de 2021, com o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como com as demais disposições aplicáveis, incluindo os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido no Prospecto Definitivo) (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”), e que tenham aderido à Oferta mediante assinatura da carta-convite disponibilizada pelo Coordenador Líder, em [•] de [•] de 2021.

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Goldman Sachs & Co. LLC, pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pela XP Investments US, LLC e pelo UBS Securities LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional (conforme definido no Prospecto Definitivo): (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (“Securities Act”), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“SEC”); e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, em ambos os casos (i) e (ii) em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e aos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, ou da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Exceto pelo registro da Oferta concedido pela CVM para a realização da Oferta no Brasil, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram e nem realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC dos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não foram e não puderam ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no *Regulation S*, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*.



[Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) [foi] {ou} [poderia ter sido, mas não foi], a critério da Companhia em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em [até] [20]% ([vinte por cento]) do total de Ações inicialmente ofertado (sem considerar as Ações Suplementares), ou seja, em [até] [[•]] ([trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e duas mil, seiscentas e quarenta e sete]) novas Ações, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada [(sem considerar as Ações Adicionais)] [foi] {ou} [poderia ter sido, mas não foi] acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a [até] [15]% ([quinze por cento]) do total de Ações inicialmente ofertado [(sem considerar as Ações Adicionais)], ou seja, em [até] [•] (vinte e cinco milhões, oitocentas e quarenta e seis mil, novecentas e oitenta e cinco) novas Ações, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), em razão do exercício [integral] {ou} [parcial], em [•] de [•] de 2021, da opção outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Monte Rodovias S.A.*” celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, ainda, a B3, na qualidade de interveniente anuente, as quais [foram] {ou} [poderiam ter sido, mas não foram] destinadas, exclusivamente, para prestação de serviços de estabilização do preço das Ações, conforme decisão tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta no momento da precificação da Oferta. [As Ações Suplementares não foram objeto de Garantia Firme de Liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.]

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das Ações é a Itaú Corretora de Valores S.A.

Os dados finais de distribuição da Oferta[, considerando a colocação [integral] {ou} [parcial] das Ações Adicionais] [e a colocação [integral] {ou} [parcial] das Ações Suplementares], estão indicados no quadro abaixo:

Tipo de Subscritor	Quantidade de Subscritores das Ações	Quantidade de Subscritores das Ações que sejam Pessoas Vinculadas	Quantidade de Ações Subscritas	Quantidade de Ações Subscritas por Pessoas Vinculadas
Pessoas Físicas.....	[•]	[•]	[•]	[•]
Clubes de Investimento	[•]	[•]	[•]	[•]
Fundos de Investimento	[•]	[•]	[•]	[•]
Entidades de Previdência Privada...	[•]	[•]	[•]	[•]
Companhias Seguradoras	[•]	[•]	[•]	[•]
Investidores Estrangeiros	[•]	[•]	[•]	[•]
Instituições Intermediárias participantes do consórcio de distribuição.....	[•]	[•]	[•]	[•]
Instituições Financeiras Ligadas à Companhia e/ou Instituições Participantes da Oferta	[•]	[•]	[•]	[•]
Demais Instituições Financeiras.....	[•]	[•]	[•]	[•]
Demais Pessoas Jurídicas Ligadas à Companhia e/ou às Instituições Participantes da Oferta	[•]	[•]	[•]	[•]
Demais Pessoas Jurídicas	[•]	[•]	[•]	[•]
Sócios, Administradores, Empregados, Prepostos e Demais Pessoas Ligadas à Companhia e/ou às Instituições Participantes da Oferta	[•]	[•]	[•]	[•]
Outros Investidores.....	[•]	[•]	[•]	[•]
Total.....	[•]	[•](2)(3)	[•](1)	[•](1)(2)(3)

(1) [Inclui] {ou} [Não inclui] [•] Ações objeto de empréstimo concedido ao Agente Estabilizador, que foram inicialmente alocadas sendo que [•] ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Doador[es] (conforme definido no Prospecto Definitivo) [não foram] {ou} [foram] posteriormente recompradas no curso das atividades de estabilização.

(2) Inclui (i) [•] Ações subscritas pelo [•] e/ou suas afiliadas ou pessoas que, direta ou indiretamente, controlam, são controladas ou estão sob controle comum do, como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações contratadas com terceiros, tendo Ações de emissão da Companhia como referência, realizadas no exterior (inclusive operações de *total return swap* e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com mesmo efeito); e (ii) [•], [•] e [•] e/ou suas afiliadas não subscreveram Ações como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos realizadas no exterior.

Os Investidores Não Institucionais (conforme definidos no Prospecto Definitivo) que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definidos no Prospecto Definitivo) puderam realizar Pedido de Reserva (conforme definidos no Prospecto Definitivo) durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definidos no Prospecto Definitivo), sendo que **[como houve]** {ou} **[como não houve]** excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tais Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que não realizaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas **[tiveram]** {ou} **[não tiveram]** seus Pedidos de Reserva cancelados. Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizaram seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados. **[Como houve]** {ou} **[Como não houve]** excesso de demanda superior em 1/3 a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) [não] foi permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas[, tendo sido as ordens ou intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas]. A quantidade total de subscritores das Ações que são Pessoas Vinculadas foi de [•], enquanto a quantidade total de Ações subscritas por tais Pessoas Vinculadas foi de [•].

O Agente Estabilizador, em atendimento ao disposto no "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Monte Rodovias S.A.*", celebrado em [•] de [•] de 2021, comunica que [não foram realizadas operações de compra e venda de Ações no âmbito das atividades de estabilização] {ou} [realizou atividades de estabilização de preço das Ações na B3, atividades estas que envolveram a compra de [•] Ações e a venda de [•] Ações.]

[Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.]

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A aprovação do protocolo do pedido de registro da Oferta perante a CVM e a efetiva realização da Oferta pela Companhia, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social ("Estatuto Social"), com a exclusão do direito de preferência dos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como seus termos e condições, e a submissão do pedido de adesão da Companhia ao Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3, foram deliberadas em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 9 de julho de 2021, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº [•], em [•] de [•] de 2021, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Diário Comercial", em [•] de [•] de 2021.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em [•] de [•] de 2021, cuja ata [foi] {ou} [será] devidamente arquivada na JUCESP, e publicada no jornal “Diário Comercial” na data de disponibilização do Anúncio de Início e no DOESP no dia útil subsequente.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia e o Coordenador Líder realizaram o pedido de registro da Oferta perante a CVM em 14 de julho de 2021. A Oferta foi registrada sob o nº CVM/SRE/REM/[•]/2021, em [•] de [•] de 2021.

A Oferta foi encerrada em [•] de [•] de [2021], data de divulgação deste Anúncio de Encerramento.



São Paulo, [•] de [•] de [2021].

Coordenadores da Oferta



Instituições Consorciadas

[Logos das Instituições Consorciadas]